ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N. 7215, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026.

Regulamenta o procedimento de compra simplificada nas contratações diretas por dispensa de licitação em razão do valor, de que trata o art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, complementando o Decreto Municipal nº 6.166, de 27 de dezembro de 2023, no âmbito do Município de Formosa do Sul/SC, e dá outras providências.

DOVALDO PALMÓRIO, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior agilidade, economicidade e eficiência às contratações públicas municipais de valor reduzido;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, da economicidade, da celeridade, da razoabilidade e da proporcionalidade, previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VII (arts. 29 a 31) do Decreto Municipal nº 6.166, de 27 de dezembro de 2023, que regulamenta as contratações diretas em razão do baixo valor, nos termos do art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO a conveniência de instituir, no âmbito da Administração Pública Municipal, procedimento simplificado, com instrução processual mínima, para as contratações diretas cujo valor não ultrapasse 1/4 (um quarto) dos limites de dispensa de licitação previstos no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em prática já adotada por diversos entes federativos;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento de compra simplificada nas contratações diretas por dispensa de licitação em razão do valor, de que

trata o art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Formosa do Sul/SC.

Parágrafo único. Aplica-se subsidiariamente à compra simplificada, no que não contrariar este Decreto, o disposto no Decreto Municipal nº 6.166, de 27 de dezembro de 2023, e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Considera-se compra simplificada, para os fins deste Decreto, a contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e obras cujo valor estimado não ultrapasse o equivalente a 1/4 (um quarto):

I – do limite fixado no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II – do limite fixado no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de outros serviços e compras em geral.

Parágrafo único. Os limites de que trata o caput deste artigo acompanham, automaticamente, as atualizações dos valores fixados nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, promovidas na forma do art. 182 da referida Lei, dispensada a edição de novo ato para sua aplicação, devendo ser observados, a cada exercício, os valores efetivamente vigentes.

Art. 3º Para fins de aferição dos limites referidos no art. 2º deste Decreto, deverão ser observados, no que couber, os parâmetros do § 1º do art. 29 do Decreto Municipal nº 6.166, de 2023, considerando-se:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Art. 4º É vedado o fracionamento de despesa com o propósito de utilizar o procedimento de compra simplificada em contratação cujo valor total ultrapasse os limites definidos no art. 2º deste Decreto, aplicando-se, no que couber, o disposto no § 1º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DE COMPRA SIMPLIFICADA

Art. 5º O processo de compra simplificada será autuado, numerado e instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I – Documento de Formalização de Demanda – DFD simplificado, contendo a descrição sucinta do objeto, a justificativa da necessidade, a quantidade a ser contratada e a estimativa de despesa;

II – estimativa de despesa, calculada na forma dos arts. 26 ou 27 do Decreto Municipal nº 6.166, de 2023, admitida a simplificação da pesquisa de preços nos termos do § 6º daquele art. 26;

III – comprovação da regularidade fiscal federal, estadual e municipal, da regularidade relativa ao FGTS e à Justiça do Trabalho, quando o contratado for pessoa jurídica, e da quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, quando pessoa física;

IV – razão da escolha do contratado e justificativa de preço;

V – indicação da fundamentação legal aplicável; e

VI – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. Os atos e documentos de que trata este artigo serão preferencialmente digitais, admitida a instrução do processo por meio de sistema eletrônico, na forma do art. 30 do Decreto Municipal nº 6.166, de 2023.

Art. 6º Fica dispensada, nas contratações enquadradas como compra simplificada, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP e de análise de riscos, bem como a emissão de parecer jurídico.

§ 1º A dispensa prevista no caput deste artigo é aplicável independentemente da hipótese e dos critérios estabelecidos no art. 32 do Decreto Municipal nº 6.166, de 2023, que permanece vigente e aplicável nos casos e condições ali previstos.

§ 2º A dispensa prevista no caput não afasta a exigência de parecer técnico, quando indispensável à comprovação da adequação do objeto às necessidades da Administração.

Art. 7º Permanece aplicável às contratações enquadradas como compra simplificada o disposto no § 2º do art. 29 do Decreto Municipal nº 6.166, de 2023, quanto à divulgação preferencial de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, quando houver interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas no § 1º deste artigo.

§ 1º Fica dispensada a divulgação prévia de que trata o caput deste artigo, mediante justificativa registrada nos autos pela autoridade competente, nas seguintes hipóteses:

I – quando a urgência da contratação for incompatível com o prazo de divulgação e a sua observância puder comprometer o interesse público, a continuidade de serviço público essencial ou causar prejuízo à Administração;

II – quando o valor orçado ou a proposta obtida junto ao fornecedor for igual ou inferior à média de preços apurada na pesquisa de mercado que instruiu o processo;

III – quando se tratar de contratação com fornecedor exclusivo ou de objeto de natureza singular que inviabilize a obtenção de propostas adicionais;

IV – outras hipóteses devidamente justificadas nos autos pela autoridade competente, preservados os princípios da eficiência, da economicidade e, quando cabível, da competitividade.

§ 2º A dispensa de que trata este artigo não afasta o dever de a Administração observar a compatibilidade do preço contratado com os praticados no mercado, nos termos do art. 3º deste Decreto.

Art. 8º A compra simplificada poderá ser processada de forma total ou parcialmente eletrônica, admitido o uso de sistema de dispensa eletrônica ou de cartão de pagamento, na forma do § 3º do art. 29 do Decreto Municipal nº 6.166, de 2023.

Art. 9º Considera-se, para os fins deste Decreto, contratação para entrega imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias, contado da emissão da respectiva ordem de fornecimento.

Art. 10. Nas contratações enquadradas como compra simplificada, fica dispensada a celebração de termo de contrato, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo a Administração substituí-lo por outro instrumento hábil, tal como nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou carta-contrato.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, às hipóteses de substituição do instrumento de contrato de que trata o caput deste artigo o disposto no art. 92 e no § 1º do art. 95, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 11. A autorização da compra simplificada compete à autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela contratação, na condição de ordenador da despesa, observada a estrutura administrativa do Município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Para as contratações enquadradas como compra simplificada, aplica-se, em substituição à instrução processual prevista no art. 31 do Decreto Municipal nº 6.166, de 27 de dezembro de 2023, a instrução mínima estabelecida no art. 5º deste Decreto.

Parágrafo único. Permanecem hígidas e inalteradas as demais disposições do Capítulo VII do Decreto Municipal nº 6.166, de 2023, inclusive a publicidade prévia de que trata o § 2º do seu art. 29, ressalvadas as hipóteses de dispensa de divulgação previstas no art. 7º, § 1º, deste Decreto.

Art. 13. No mais, aplicam-se subsidiariamente às compras simplificadas, no que não contrariar este Decreto, as disposições do Decreto Municipal nº 6.166, de 27 de dezembro de 2023, e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas do Município, com o apoio do Controle Interno.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, 3 de setembro de 2026.

DOVALDO PALMÓRIO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA